



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COMUNICADO 1

Tendo em vista questionamento recebido:

1) “Do Edital:

6.1.5.1 Embora a Planilha de Custos (Anexo VI) possibilite ao licitante lançar os percentuais relativos a cada componente que demonstram os valores, tais percentuais serão considerados fixos para efeito de lances, adequação de propostas adequadas ao lance verbal (pós-licitação) e contratação, salvo motivo alheio ao certame e superveniente à data da Sessão Pública.

- 1- Os percentuais constantes no anexo VI, item II – Encargos sociais e item IV – Margem de Contribuição e Encargos Tributários, não poderão ser alterados quando da apresentação da nova proposta pelo licitante vencedor após o encerramento do pregão?

Caso a resposta seja negativa, peço-lhe esclarecimento da redação do item 6.1.5.1.

Anexo I - OBJETO

5. REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO INICIAL ESTIMADA

5.1. QUANTIDADES REGISTRADAS

5.1.1. Auxiliar de Serviços Gerais - 10 (dez) postos.

5.1.2. Recepcionista – 10 (dez) postos.

5.2. ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO INICIAL

5.2.1. Auxiliar de Serviços Gerais - 4 (quatro) postos.

5.2.2. Recepcionista – 5 (cinco) postos.

Anexo V – Proposta Comercial

08 – auxiliares de serviços gerais

02 – recepcionistas

- 2- Qual é a quantidade de serviços gerais e de recepcionistas que devemos considerar na apresentação de nossa proposta no dia do pregão, uma vez que as quantidades registradas item 5.1 diferem das quantidades constantes da proposta comercial – anexo V?”

2) “Anexo VI – Planilha de Custos

Em São Paulo, existem dois sindicatos que compreendem a função de recepcionista: SIEMACO E SINDEEPRES.

3 - Uma vez que na planilha de custos parte integrante do Edital, existe um campo para a cotação de cesta básica, as licitantes deverão eleger o Sindicato que prevê este tipo de benefício, no caso o SIEMACO, ou podem adotar o SINDEEPRES?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4- As licitantes poderão incluir em suas planilhas de composição de custos um percentual referente à reserva técnica?”

Temos a esclarecer:

1) Todos os percentuais que se pedem preenchidos pela licitante interessada no Anexo VI – Planilha de Custos decorrem de normativos legais e / ou convenções coletivas de trabalho, portanto, entendemos que não lhes cabem variações. Como exceção natural à regra encontra-se o item “**IV.1 Margem de Contribuição (Lucro, Despesas Administrativas)**”, uma vez que a Sessão pública destina-se também à negociação, ainda que de maneira indireta, do lucro que pode ser tolerado pela Administração. Para o item IV.1, de fato é compreensível que somente se possa definir ao final do certame, fato para o qual existe conhecimento e Administração bem como do Pregoeiro.

Esclarece-se por fim que a Contratação, quando efetivada, não tem como natureza de correção de valores contratuais índices de mercado pré-estabelecidos (IGPM, IPCA, etc), mas a repactuação de valores. Sem a exposição clara da composição de custos, a apreciação de eventuais aditamentos pode ser prejudicada e comprometer a continuidade de um Contrato ainda que saudável, pela simples falta de parâmetros de análise.

- 2) Vide Errata publicada em 17/09/2009 (ficam mantidos os quantitativos constantes no Anexo I – Objeto).
- 3) Não há nenhuma exigência de Sindicato ou órgão de classe. No preenchimento do Anexo VI – Planilha de custos, a empresa deverá analisar a pertinência dos itens elencados à sua realidade.
- 4) Não há exigência de constar a reserva técnica, porém, caso haja vontade da licitante interessada em fazer constar esse item, não há impedimento.

São Paulo, 21 de Setembro de 2009.

Comissão de Licitações